



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIAMANTINA – MG**

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**CAPITULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito no âmbito do município de Diamantina, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Parágrafo Único – Este Regimento Interno, fica regulamentado através de Resolução do CMAS, e publicado no Órgão Oficial de Comunicação do Município ou em veículo de comunicação equivalente.

**CAPITULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º O CMAS é órgão consultivo, deliberativo, controlador de todas as ações de caráter permanente em âmbito municipal, cujos membros efetivos e suplentes serão nomeados mediante:

- I- Indicação da autoridade municipal correspondente à respectiva representação do governo;
- II- Processo de escolha para cada categoria representativa das organizações não-governamentais através de edital de chamamento publico ou conferência municipal do SUA ou fóruns.

**CAPITULO III
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º O CMAS observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes:

- I- A Assistência Social direito do cidadão e dever do Estado é política de seguridade social não contributiva, realizada através de um conjunto integrado de programas de assistência social, de iniciativa pública e da sociedade civil, visando à promoção e o desenvolvimento pleno do cidadão, tornando-o sujeito de direito;
- II- Promover ações objetivando a viabilização de alternativas no referente à problemática social e o encaminhamento destas, pela própria população, através de formas educativas, organizativas, associativas e comunitárias, de participação que propiciem autonomia e desenvolvimento social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmassocialdtna@yahoo.com.br

- III- Procurar soluções eficazes e de qualidade para os problemas sociais;
- IV- Orientar e otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e financeiros, nas ações de assistência social, visando a autogestão;
- V- Integrar ações, órgãos públicos e entidades voltadas à área social.

CAPITULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º Compete ao Conselho, observadas as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de 07/12/93, e a Lei Municipal nº 2.308 de 11/12/95, Lei Municipal 2341, de 11 de abril de 1996, Lei 3.016/05 e respeitadas às competências exclusivas do Poder Legislativo e Executivo Municipal assegurar a todas as entidades públicas e privadas de assistência social e, aos cidadãos em particular, o direito ao atendimento de suas necessidades básicas, consoante previsto na Carta Constitucional bem como:

- I- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- II- Apreciar e aprovar, anualmente, o Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Atuar na formulação de estratégia e controlar a execução da Política de Assistência Social;
- IV- Acompanhar, avaliar, fiscalizar e garantir o respeito à assistência social prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no município;
- V- Definir e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados no âmbito municipal;
- VI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- VII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- VIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que fará a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- IX- Compete ao Conselho acompanhar, avaliar a aplicação dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X- Efetivar quando for o caso a inscrição de entidades assistenciais, saúde e educação, aprovar programas e projetos de assistência social das organizações governamentais e não governamentais;
- XI- Cancelar a inscrição de entidades assistenciais, saúde e educação que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelo poder público e não obedecer aos princípios e diretrizes da lei: 8.742/93.
- XII- Definir e aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais àqueles aprovados em lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

XIII- Implantar e manter atualizados serviços de inscrição e emissão de “Certificado de Inscrição” de entidades e organizações assistenciais do município.

Parágrafo Único: o Controle social será executado pelo CMAS como exercício democrático de acompanhamento de gestão e avaliação da política e Plano Plurianual de Assistência Social, bem como dos recursos financeiros destinados à sua implementação, como forma de zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços assistenciais para todos os destinatários da Política Municipal de Assistência Social.

**CAPITULO IV
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social será composto de acordo com a Lei Municipal nº 2.308/95, alterada pela Lei 3.016/05 não podendo a representação ferir o princípio da paridade entre os órgãos Governamentais e da Sociedade Civil.

Art. 6º O CMAS, respeitada a paridade prevista no artigo 2º deste Regimento, terá a seguinte composição:

I – Âmbito Governamental:

06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, conforme determina a legislação pertinente.

II – Âmbito Não Governamental:

06 (seis) conselheiros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil organizada sendo:

03 (três) representantes de entidades não governamentais de atendimento aos usuários da assistência social;

01 (um) representante do Serviço de Acolhimento Institucional em abrigo;

01 (um) representante de Entidades de Atendimento a Pessoa com Deficiência;

01 (um) representante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do CMAS será nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

I- Representantes do Governo Municipal de livre escolha do Executivo;

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada serão eleitos em assembleias exclusivamente convocadas para esse fim.

§ 1º- Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

§ 2º- Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento e devidamente inscritas no CMAS.

§ 3º - Cabe ao CMAS, por ocasião de escolha de seus membros da sociedade civil, aprovar a respectiva regulamentação eleitoral, respeitada a legislação pertinente.

§ 4º - Caso não sejam preenchidas todas as vagas de representantes da Sociedade Civil em alguma das categorias, serão realizados fóruns para o preenchimento das vagas, assegurando-se assim a paridade entre sociedade civil e governo.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, em conformidade com a Lei Municipal 2341, de 11 de abril de 1996 e não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

Art. 8º O CMAS será presidido por um de seus conselheiros eleito entre seus membros.

Art. 9º Serão criadas como instâncias colegiadas do CMAS a Conferência Municipal de Assistência Social e as Comissões Temáticas de Assistência Social, as quais ficarão vinculadas diretamente ao referido Conselho.

Art. 10 – Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no artigo 49 do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de 06 (seis) anos, a contar da data da declaração da perda do mandato.

Art. 11 – A perda do mandato de Conselheiro somente poderá ser decretada em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com aprovação da maioria simples dos membros conselheiros presentes com direito a voto.

Art. 12 – O CMAS poderá instituir comissões entre seus membros para tratarem dos assuntos específicos.

Art. 13 – A Diretoria do Conselho será eleita por seus Conselheiros, observando-se as seguintes regras:

- I- O candidato a qualquer cargo na Diretoria deverá ser Conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião;
- II- O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria simples;

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver apenas uma recondução por igual período que será manifestada em reunião do CMAS, conforme a Lei Municipal 2341, de 11 de abril de 1996, respeitando o limite de duração do mandato do Conselheiro.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

Art. 14 – Os membros das Comissões Temáticas de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação de entidades representativas ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 15 – A cada conselheiro efetivo corresponderá um suplente, e em caso de substituição a instituição (Governamental e sociedade civil organizada) deverá indicar outro titular.

Art. 16 – Caso ocorra à vacância do cargo de suplente de Representante Não Governamental, assumirá a vaga um novo representante indicado pela entidade correspondente.

Art. 17 – Na substituição de representante dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do conselho encaminhará ao responsável pela pasta solicitação para nova indicação.

Art. 18 - No caso de dissolução do órgão ou entidade representada, a mesma deverá imediatamente ser substituída por outra congênere, indicada pelos membros representantes da categoria pertencente, e/ou obedecer a lista entidades suplentes eleitas na ocasião da eleição do CMAS.

Art. 19 – Os Conselheiros não serão remunerados, sendo considerado o exercício da função como serviço de natureza relevante, onde no termo de cada mandato receberão um certificado do serviço prestado pela diretoria do CMAS.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à percepção de qualquer gratificação, vantagem ou lucro.

CAPITULO V DA VACÂNCIA DOS CARGOS

Art. 20 - Em caso de vagância do cargo de Presidente, ou de qualquer membro da Mesa Diretora, deverá ser realizada nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo.

Art. 21 – O pedido de renúncia formulado por Conselheiro Titular ou Suplente deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, por escrito.

Parágrafo Único: O pedido renuncia ou de substituição de representação (Governamental / entidade civil) dentro do CMAS, quando houver, devem ser encaminhado por escrito ao Presidente, que fará a comunicação da nova indicação conforme a classificação na ata de eleição do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

Art. 22 - Em se tratando de renúncia do cargo Presidente, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal, no prazo de 03 (três) dias, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária na forma regimental, e realize nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato.

Parágrafo Único – Havendo deliberação e aprovação, o conselheiro a pedido em Plenária pode solicitar a mudança de representação dentro do CMAS, sem nenhum prejuízo à sua posição dentro do CMAS.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 23 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva.
- IV – Comissões

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 24 – O plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo, reunindo-se, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação da Diretoria ou por requerimento da maioria dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser discutido, exclusivamente, o assunto constante da pauta de convocação.

Parágrafo Único: O plenário será aberto rigorosamente no horário da convocação e terá a duração de 02 (duas) horas.

Art. 25 – O plenário será composto por todos os conselheiros, representantes de entidade cadastradas ou pessoas interessadas, estas últimas como observadoras, tendo direito a voz e não a voto.

§ 1º O quórum para a instalação do plenário, será de no mínimo metade mais um, obedecida à paridade representativa.

§ 2º A tolerância para estabelecer o quórum será de 30 (trinta) minutos, após o que, será suspenso o Plenário e o Conselheiro ausente será considerado faltoso.

§ 3º Suspenso o Plenário por falta de quórum, deverá ser marcado outro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do último plenário, podendo a convocação ser formal ou por outro meio definido pelo Presidente do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmassocialdtna@yahoo.com.br

§ 4º Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

Art. 26 – O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 1º A pauta do Plenário deverá ser apresentada, discutida e aprovada durante a reunião.

§ 2º Os participantes do Plenário poderão falar pela ordem à mesa, tendo o tempo limitado a 05 (cinco) minutos.

§ 3º Os Conselheiros, na defesa de algum projeto ou na sua apresentação, não deverão ultrapassar a 10 (dez) minutos, exceto quando outro conselheiro inscrito ceder o seu tempo.

Art. 27 – A ata de cada assembleia deverá ser redigida pelo Secretário.

Art. 28 – Compete ao Plenário:

I – Propor diretrizes, apreciar e aprovar planos e programas de assistência social no município;

II – Propor a criação de grupos de trabalho, comissões especializadas ou mecanismos similares para fins específicos;

III – Propor critérios de priorização de financiamento de projetos;

IV – Debater e votar matéria em discussão;

V - Aprovar alterações e emendas a este Regimento e à Lei Municipal de Assistência Social;

VI – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

VII – Votar eventuais substituições de conselheiro faltoso injustificadamente e suspender membros que desrespeitem a Lei nº 2.308/95, substituída pela Lei 3.016/05 e a este Regimento;

VIII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros e os critérios de transferência para os programas e entidades de assistência social;

IX – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

X – Ouvir os representantes de ONG's, com vista a propor a instituição de Benefícios Subsidiários, subvenções ou reivindicações de direitos assegurados pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: As decisões serão processadas por votação, ou por manifestação verbal, desde que aprovadas na reunião por maioria simples.

Art. 30 – As reuniões do CMAS obedecerão à seguinte ordem:

- a) Verificação do quorum para instalação dos trabalhos;
- b) Apresentação de justificativa de ausência;
- c) Leitura, votação e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Informes, requerimentos e adendos;



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIAMANTINA – MG**

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

- e) Apresentação dos relatórios das comissões temáticas e grupos de trabalho, quando houver;
- f) Indicação da pauta para a reunião seguinte.

Parágrafo Único: As deliberações registradas em atas serão publicadas em forma de Resoluções no Diário Oficial do Município, e encaminhadas para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 31 – Os assuntos constantes da pauta que, por qualquer motivo não tenham sido discutidos, deverão constar, necessariamente, da pauta do Plenário seguinte.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou relevância, o plenário poderá alterar a pauta por requerimento escrito ou verbal.

**SEÇÃO II
DA DIRETORIA**

Art. 32 - A diretoria do CMAS será composta por:

- I – Presidente
- II – Vice-presidente
- III – Primeiro Secretário
- IV - Segundo Secretário

§ 1º A diretoria será eleita conforme votação decidida em Plenário, sendo que todos os conselheiros presentes poderão votar e serem votados.

§2º Será considerado eleito para cada cargo, àquele que obtiver maior número de votos válidos, observando sempre o princípio da paridade;

§ 3º Somente os conselheiros titulares poderão se candidatar a cargos na Diretoria.

§ 4º Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos Governamentais e Não Governamentais;

§ 5º Todos os cargos da Diretoria serão eleitos, pela maioria simples dos Conselheiros Titulares;

§ 6º A Diretoria se reunirá ordinariamente quando convocada pelo Presidente, para encaminhar as resoluções do CMAS, sendo que de todos os Plenários serão elaboradas as respectivas atas.

Art. 33 – Compete à Diretoria do CMAS:

- I – Representar e defender os interesses do Conselho perante os poderes públicos e a sociedade;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

- II – Dirigir o Conselho de acordo com as normas contidas neste Regimento Interno e administrar o seu patrimônio social;
- III – Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes em vigor e as determinações emanantes das autoridades competentes, bem como, o presente Regimento;
- III- Elaborar a pauta do dia.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – Representar o Conselho ativa ou passivamente, e judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar a sua representação ao vice-presidente;
- III – Encaminhar proposições e colocá-las em debate e votação e sua remessa a quem de direito;
- IV – Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das Plenárias já aprovadas;
- V – Despachar expedientes do Conselho, praticar os atos administrativos necessários, assim como, aqueles que resultarem de deliberação do Conselho;
- VI – Divulgar, cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Plenário do CMAS;
- VII – Fixar com os demais membros do CMAS o calendário de reuniões;
- VIII – Exercer o direito ao voto de qualidade, em desempate, se necessário;
- IX – Dirimir dúvidas relativas à interpretação do presente Regimento;
- X – Assinar e se responsabilizar, juntamente com o Secretário, por todos os documentos do CMAS;
- XI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- XII – Participar nas discussões do Plenário nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- XIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Diretoria.

Art. 35 – Compete ao Vice Presidente do Conselho:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo, em suas faltas ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- II – Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III _ Exercer as atribuições que forem conferidas pelo Plenário.

Art. 36 – Compete ao Primeiro e segundo Secretário do Conselho:

- I – Acompanhar e orientar o trabalho do CMAS;
- II – Assessorar o Presidente nas assembleias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- III – Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV – Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- V – Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento dos Plenários;
- VI – Assinar, junto com o Presidente, as decisões e esclarecimentos necessários;
- VII – Secretariar as reuniões, prestando informações e esclarecimentos necessários;
- VIII – Preparar a pauta e lavrar as atas das reuniões, assinando as com o Presidente;
- IX – Preparar o relatório mensal e anual das atividades do Conselho;
- X – Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

Art. 37 – Compete à Secretaria Executiva do CMAS:

- I – Gerenciar os trabalhos inerentes ao funcionamento do Conselho;
- II – Buscar apoio técnico-administrativo dos órgãos, empresas e entidades afins;
- III – Manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos;
- IV – Orientar e analisar os documentos para registro e inscrição das Entidades Sociais no Conselho, repassando a documentação para a Comissão permanente analisar e opinar através de relatório.

§ 1º A Secretaria Executiva ficará incumbida de prestar o apoio técnico e administrativo ao CMAS e estará subordinada à Presidência do Conselho;

§ 2º O Secretário Executivo do CMAS será indicado pela Diretoria conforme deliberação do plenário;

§ 3º A Secretaria Executiva emitirá relatório mensal de gestão, inclusive de outros serviços afetos.

Parágrafo único: O CMAS contará com um Secretário Executivo, preferencialmente servidor efetivo de nível técnico da Prefeitura Municipal de Diamantina.

Art. 38 – O mandato da Diretoria do CMAS será de quatro anos, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a legislação pertinente e ou mediante liberação do plenário.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 39 – Mediante aprovação do Plenário, o Presidente poderá instituir comissões temáticas, permanentes ou transitórias, para atender as necessidades do Conselho.

§1º - Os suplentes poderão compor as referidas comissões em conjunto com os Conselheiros efetivos.

§ 2º - As comissões poderão se valer de pessoas de reconhecida competência e idoneidade para cumprirem as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 40º - Constitui objetivos das Comissões Temáticas:

- I – Atuar como foro consultivo com a finalidade de fornecer subsídio para o constante aprimoramento do sistema de Políticas Municipais de Assistência Social;
- II – Atuar em conjunto com o CMAS nas deliberações do Plenário da Conferência Municipal de Assistência Social;
- III – Encaminhar proposta e/ ou situações - problemas, via conselheiro do segmento, para apresentação e discussão em Plenário;
- IV – Assegurar a participação da Sociedade Civil no controle da execução da Política Municipal de Assistência Social, observando o seguinte:

- a) Havendo vacância nas Comissões o CMAS deverá convocar uma assembleia entre o segmento para providenciar a substituição;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

- b) Nos casos que implique a perda da vaga, deverá ser observada a regra estabelecida pelo presente Regimento.

Parágrafo Único: As Comissões serão compostas por conselheiros representantes de governo e entidades nomeados pela mesa diretora do CMAS.

CAPITULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 41º - São direitos dos Conselheiros do CMAS:

- I – Tomar parte em todas as reuniões do Conselho, podendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
- II – Solicitar convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo presente Regimento;
- III – O Conselheiro Suplente deve comparecer pelo menos a uma reunião realizada a cada 03(três) meses;
- IV – Desempenhar com qualidade e responsabilidade o cargo para o qual foi eleito ou designado;
- V – Prestigiar o Conselho por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
- VI – Sugerir alterações no Regimento Interno;
- VII – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VIII – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
- IX – Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
- X - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social.

Art. 42º - São deveres dos Conselheiros:

- I – Comparecer aos Plenários e acatar as deliberações;
- II – Votar as proposições apresentadas;
- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;
- IV – Manter informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS;
- V – Justificar as ausências em reuniões do CMAS;
- VI – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião.

Art. 43º - O Conselheiro titular que faltar sem justificativa expressa, a três (03) reuniões consecutivas ou quatro (04) alternadas, perderão seus mandatos e serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: A Entidade ou órgão será informado pelo Conselho, por escrito, sobre a frequência do Conselheiro, sendo que tal procedimento deverá ocorrer a partir da primeira falta deste.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

Art. 44º - Os direitos e deveres dos Conselheiros do CMAS são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Único: No exercício de suas atribuições, os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos assistenciais integrantes do Sistema Social do Município.

Art. 45º - A substituição de Conselheiro Titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes termos:

- I – Em caso de vacância, o Conselheiro suplente completará o mandato do substituto.
- II – No caso de faltas do Conselheiro titular quando representante da sociedade civil a substituição se dará observando-se a ordem de suplência.
- III – Quando houver nova indicação de âmbito Governamental ou de âmbito Não-governamental, bem quando houver eleição da categoria.

CAPITULO VII DAS PENALIDADES E PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 46º - Os Conselheiros sujeitam-se as seguintes penas:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Perda de mandato.

Art. 47º - Será motivo para advertência:

- I – Atuar com negligencia não cumprindo, plenamente, as suas atribuições;
- II – Desobediência ao Regimento Interno e falta de cumprimento dos deveres atribuídos.

Art. 48º - serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I – Sem previa autorização do Conselho tomar deliberação que comprometa os objetivos do mesmos;
- II – Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações no Conselho;
- III – For reincidente nas penas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de no mínimo noventa (90) dias.

Art. 49º - A perda de mandato de conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I – Provocar ou participar de conflito, agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e em locais por ele ocupado para a promoção de eventos;
- II – Má conduta, provocação de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Conselho;
- III – Violações graves ao presente Regimento Interno;
- IV – Não comparecendo a três (03) Plenários consecutivos, sem justificativa, ou a quatro (04) intercaladas no período de seis (06) meses, sendo Conselheiros titulares; e, não



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

comparecendo a pelo menos um (01) plenário por trimestre, sem justificativa, se suplente;

V – Reincidência nas penas sujeitas à suspensão de direitos.

Art. 50º - As punições serão efetuadas por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e entregues ao Conselheiro punido, sendo registradas em ata da reunião que assim as determinaram.

Parágrafo Único: A justificativa da falta do Conselheiro deverá ser comunicada e encaminhada ao Presidente do CMAS no prazo de vinte e quatro (24) horas a contar do término da reunião faltosa.

Art. 51º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação do Plenário do Conselho.

§ 1º - O Conselheiro punido terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.

§ 2º - O Conselheiro punido poderá fazer a sustentação oral de ampla defesa em Plenário.

Art. 52º - A perda do mandato do Conselheiro do quadro representativo do CMAS implica na imediata comunicação ao órgão ou ao segmento que este represente.

Art. 53º - Perderá o mandato, o conselheiro que eventualmente se afaste ou perca a representatividade do órgão ou segmento social que represente.

Art. 54º - A substituição dos Conselheiros do CMAS deverá ser efetuada nas condições regimentais, mediante solicitação escrita e motivada dirigida ao Presidente.

§ 1º - A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º - A substituição de conselheiro do CMAS no âmbito Não- governamental deverá ser efetuada em primeira instância por membro, que obtiver maior votação na assembléia convocada para esse fim.

Parágrafo Único: Os casos omissos com relação a substituição, troca de representação, perda de mandatos, punição e outros, devem ser levados ao Plenária para deliberação.

CAPITULO VIII DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 55º - Caberá ao Conselho, em conjunto com as Comissões Temáticas, articular os encaminhamentos e deliberações definidas na Conferência Municipal de Assistência Social.

CAPITULO IX



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIAMANTINA – MG

RUA DA Glória, 394, Centro - Telefone (38)3531 9642
Email: cmasocialdtna@yahoo.com.br

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E REELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 56º - O CMAS terá seu quadro de Conselheiros renovado a cada quatro (04) anos.

§ 1º - Constituem critérios para a renovação do percentual de Conselheiros acima indicados:

- a) Assiduidade;
- b) Idoneidade moral;
- c) Aptidão;
- d) Responsabilidade;
- e) Dedicção;
- f) Outros critérios deliberados pela Assembleias Geral.

Art. 57º - Os Conselheiros do âmbito Não-governamental poderão recandidatar-se nas assembleias promovidas pelas Comissões Temáticas, para pleitear a ocupação de cargos no CMAS.

Art. 58º - O Presidente do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 (sessenta) dias, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros para eleição dos representantes da Sociedade Civil, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma comissão responsável pelo processo eleitoral.

Parágrafo Único: Todo o processo eleitoral para indicação dos representantes da Sociedade Civil será através de edital de convocação dando ampla publicidade ao processo.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59º - O registro das entidades e seus programas deverão ser feitos em impresso próprio, a ser fornecido pelo CMAS, observando as normas técnicas e específicas vigentes.

Art. 60º - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do conselho, se fora do município de Diamantina, serão custeados pelo órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 61º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia, dia 16 de novembro de 2011, e fica aprovado as suas alterações na plenária do dia 05/10/2016.

Diamantina, 05 de outubro de 2016.

Kátia Aparecida da Cruz Silva
Presidente do CMAS